



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 681, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 12 de agosto de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 12 de agosto de dois mil e dezenove, na sede do Conselho
02. Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a
03. Sessão Plenária Ordinária Nº **681**, convocada em conformidade com o disposto no
04. Regimento Interno do Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil
05. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros
06. Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES**
07. **BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA**
08. **BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE**
09. **MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO**
10. **PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA**
11. **TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT,**
12. **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA,**
13. **FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI**
14. **GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA,**
15. **RUY FREIRE DUARTE, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO**
16. **SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE**
17. **ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA,**
18. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO**
19. **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO**
20. **CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, dos Suplentes
21. **FELIPE QUEIROGA GADELHA e AYRTON LINS FALCÃO FILHO** substituindo
22. regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os Conselheiros:
23. **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI e FRANCISCO**
24. **XAVIER BANDEIRA VENTURA**. Presente a Sessão os profissionais que compõem a
25. estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M^a José Almeida da**
26. **Silva**, Secretária, **Adalberto Machado, Josimar de Castro Barreto Sobrinho,**
27. Gerente de TI, **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Eng. Civ. **Antonio César**
28. **Pereira de Moura**, Gerente de Fiscalização, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de**
29. **Sousa**, Assessor Técnico, **Elisabete Vila Nova**, Controladora, **Felipe Gustavo,**
30. Contabilidade, Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**, Assessora de Comunicação e a Adv.
31. **Mikaela Fernandes**, Jurídico. O Presidente cumprimenta os presentes, os internautas,
32. saúda o diretor da MÚTUA-PB Eng. Eletric. **João de Deus Barros**, desejando-lhe as boas
33. vindas, bem como, os assessores e toda a estrutura auxiliar do CREA-PB presentes a
34. Sessão. Registra a presença dos Eng^{os} Mecânicos **Maurício Timótheo de Souza** e **José**
35. **Leandro da Silva Neto** e em especial a Conselheira Eng. Civil e Seg. do Trab. **Maria**
36. **Aparecida Rodrigues Estrela** que retorna nesta data as atividades no momento em
37. que a AEST-PB tem seu registro homologado no âmbito do CREA-PB. Em seguida convida
38. o Diretor Eng.Civ. **João Paulo Neto** 1º Vice-Presidente e a Diretora Eng. Amb. **Alynn**
39. **Pontes Bernardo** para assento á mesa dos trabalhos. Encarece na ocasião a assistente
40. do plenário a constatação do quórum regimental, tendo o quórum sido confirmado. O
41. Presidente solicita em seguida a execução do Hino Nacional. Prosseguindo faz abertura
42. dos trabalhos agradecendo a todos pela presença na presente Sessão. Prosseguindo
43. passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 681, de 12 de agosto de 2019**, distribuída
44. previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
45. Passa ao item **3. INFORMES**: Participa de entrevista junto a CBN, em 01/07/19; Procede
46. com a solenidade de abertura do evento microrregional 10º CEP-PB, na cidade de
47. Campina Grande-PB; Procede com a solenidade de abertura do evento microrregional 10º
48. CEP-PB, na cidade de Pat os; Procede com a solenidade de abertura do evento
49. microrregional 10º CEP-PB, na cidade de Guarabira-Pb; Procede com a solenidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

50. abertura do 10º CEP-PB, nas dependências do Luxo Nora Hotel, nesta cidade de João
51. Pessoa-PB; Coordena a Sessão Plenária do CREA-PB, dia 15/07/19; Participa de
52. entrevista junto a Banda Nets, em 17/07/19; Participa de entrevista junto a TV Maneira,
53. em 18/07/19; Participa de vídeo de gravação ações da fiscalização, em 22/07/19;
54. Participa da solenidade de abertura do XVII Encontro Nacional de Estudantes de
55. Engenharia Ambiental – ENGEAMB, realizado no auditório da Reitoria, dia 22/07/19;
56. Participa da Sessão Plenária do CONFEA, ocorrida no período de 24 a 26 de julho/19, na
57. cidade de Brasília-DF; Participa da 4ª Reunião do Fórum de Presidentes do Criar NE dia
58. 29/07/19 na cidade de Maceió-AL; Registra participação do CREA-PB na Audiência
59. Pública promovida pela OAB – Paraíba, para tratativas acerca da PEC Nº 108/2019, que
60. altera a natureza dos Conselhos Profissionais de Fiscalização, ocorrida no dia 29/07/19,
61. no auditório da Ordem, tendo o CREA sido representado pelos profissionais Conselheiro
62. Diretor Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza e Ass. Técnico Eng. Agr. Raimundo
63. Nonato Lopes de Sousa; Registra participação no dia 30/07/19 de evento promovido pela
64. Academia Paraibana de Engenharia: Palestra sobre o tema: Zoneamento Explorável para
65. a Gestão de Águas Subterrâneas, as 09h30 no auditório do CT-UFPB; Dá conhecimento
66. da primeira reunião para construção do Planejamento Estratégico do CREA-PB que será
67. elaborado pela empresa Brasileiro Consultoria, no próximo dia 02/08/19, no plenário do
68. CREA-PB e contarão com a presença dos Diretores, Inspetores, Coordenadores; Participa
69. de entrevista Junto a TV Cabo Branco, em 01/08/19; Registra participação no 25º
70. **CBENC** - Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis, ocorrido na cidade de
71. Florianópolis/SC, no período de 07 a 09 de agosto de **2019**; Registra participação do
72. CREA-PB na 3ª Conferência Nacional dos Conselhos de Fiscalização ocorrida na cidade de
73. Brasília-DF no período de 05 a 09 de agosto de 2019; Registra participação do CREA-PB
74. na reunião do 10º CNP para a sistematização das propostas aprovados nos Congressos
75. Estaduais, ocorrida na cidade de Brasília-DF nos dias 08 e 09/08/19; Registra que esteve
76. presente com a CER-PB nos últimos dias 08 e 09 de agosto, na cidade de Brasília-DF,
77. para dar encaminhamento ao processo eleitoral, tendo participado os Conselheiros:
78. Sérgio Barbosa de Almeida, Aderaldo Luiz de Lima e o servidor Raimundo Nonato Lopes
79. de Sousa, Secretário da CER. Registra que a Presidência tomou algumas decisões:
80. nomeou profissionais na área jurídica e de TI para assessorar a Comissão por ocasião do
81. processo, com a finalidade de que ele retrate o desejo dos profissionais. Destaca que em
82. acordo com a Comissão, autorizou a vinda do Assessor Jurídico do CONFEA para
83. acompanhar os trabalhos e o processo eleitoral da Paraíba, no sentido de que não parem
84. dúvidas quanto à postura da gestão do CREA-PB e da Comissão Eleitoral por ocasião do
85. processo. Entende como um dever dos gestores no trato da situação. Informa que em
86. razão do número de eleitores e do número de candidatos o TER-PB não atenderá a cessão
87. de urnas eletrônicas, ou seja, a eleição será manual. Prosseguindo convida os membros
88. da Comissão para uso da palavra. O Coordenador Eng. Agrônomo Sérgio Barbosa de
89. Almeida cumprimenta a todos, científica os presentes dos procedimentos já adotados pela
90. Comissão Eleitoral. Registra que no último dia 16/07/19, já foi publicado Edital em jornal
91. de grande circulação, conforme recomenda a legislação. Diz que o processo está norteado
92. pela Resolução Nº 1.021/07 do CONFEA, Anexo II. Diz da sua participação em evento da
93. Comissão Eleitoral Nacional "Seminário", ocorrido na cidade de Brasília-DF, dias 08 e 09
94. do corrente mês com o objetivo de nivelar o conhecimento de todos acerca do processo
95. eleitoral e sanar dúvidas no sentido de prevenir intercorrências. Diz que a Comissão
96. Regional se encontra a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, ressaltando que só
97. votarão aqueles profissionais que estejam quites com suas obrigações junto ao CREA-PB,
98. trinta dias antes do pleito. Diz que as eleições ocorrerão na cidade de João Pessoa, sede e
99. Inspeorias do CREA nas cidades de: Campina Grande, Patos, Sousa, Cajazeiras,
100. Itaporanga e Guarabira. Diz que todas as informações estão sendo postadas no site do
101. Conselho assim como nos murais da sede e Inspeorias, excetuando-se Campina Grande.
102. Em seguida passa a palavra ao Secretário da Comissão Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes
103. de Sousa. O profissional cumprimenta a todos e faz esclarecimentos acerca do modelo do
104. requerimento de candidatura que já se encontra a disposição no site do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

105. Lembra que na próxima sexta-feira dia 16/07/19, será o último dia para protocolo de
106. candidatura. Destaca que a Resolução Nº 1.021/2007 - CONFEA norteará o processo e
107. que na próxima Sessão Plenária, serão aprovados os locais de votação (sede e
108. Inspetorias). Coloca na ocasião a COR a disposição de todos para dirimir quaisquer
109. dúvidas e informa que a Assessoria do CONFEA estará em João Pessoa, com data que
110. será agendada para dar treinamento aos mesários, ou seja, aos Presidentes de Mesa. Diz
111. que havendo data e possibilidade os Assessores locais serão convidados. Informa ainda
112. da publicação de recomendação eleitoral no último dia 16/07/19, em atendimento aos
113. normativos eleitorais. O Presidente deseja na ocasião aos envolvidos e interessados uma
114. boa campanha eleitoral, ressaltando que prevaleça a vontade dos profissionais e pede
115. que os servidores do Conselho se abstenham de qualquer envolvimento no processo,
116. visando o transcurso normal dos trabalhos com a devida transparência e lisura.
117. Prossequindo passa a palavra aos Conselheiros e presentes para Informes: O Conselheiro
118. Eng. Agrônomo **Aderaldo Luiz de Lima** cumprimenta a todos e registra sua participação
119. no XVII Encontro Nacional de Estudantes de Engenharia Ambiental – ENEEAMB, ocorrido
120. nesta cidade no auditório da Reitoria da UFPB, no período de 22 a 26/07/19 na qualidade
121. de representante do CREA-PB. O Conselheiro Eng. Eletric. **Antonio dos Santos Dália**
122. cumprimenta a todos e registra participação na 3ª Reunião de Coordenadoria Nacional de
123. Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica CCEEE, ocorrida no período de 17 a
124. 19/07/19, em Foz de Iguaçu-PR. Na ocasião faz breve relato dos assuntos discutidos por
125. ocasião do evento. Diz que foi projetado por ocasião da 76ª SOEA Painel sobre Geração
126. Distribuída, cuja exposição ocorrerá no dia 17/09/19. O Conselheiro Eng. Civil e Seg. do
127. Trab. **Paulo Virginio de Sousa** cumprimenta a todos e registra participação na 3ª
128. Reunião Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho
129. CCEEST, ocorrida no período de 26 a 29/07/19, na cidade de Brasília-DF. Na ocasião faz
130. relato sucinto dos assuntos tratados por ocasião do evento, ressaltando discussões muito
131. importantes de normas reguladoras alteradas pelo governo sem o devido conhecimento
132. do Sistema. Destaca também discussão sobre “EAD” e ressalta preocupação urgente
133. acerca da qualificação dos profissionais. O Presidente destaca que as discussões acerca
134. da qualidade dos cursos e qualificação profissional não passa tão só, por cursos “EAD”,
135. vez que existem cursos presenciais insuficientes. O Conselheiro Eng. Civil e Seg. do Trab.
136. **Paulo Virginio de Sousa** concorda com o entendimento do Presidente. O Conselheiro
137. Eng. Civil **Tiago Meira Vilar** usa da palavra para ressaltar a necessidade da questão do
138. Exame de Ordem no Sistema. Diz que hoje o panorama é completamente diferente e
139. acha que o tema deveria ser levado em consideração. O Conselheiro Eng. Agrônomo
140. **Roberto Wagner C. Raposo** cumprimenta a todos e registra participação na reunião
141. promovida pela Comissão Organizadora do 10º CNP, realizada em Brasília-DF, dias 08 e
142. 09/08/19, que tratou sobre a sistematização das propostas aprovadas por ocasião dos
143. Congressos Estaduais promovidos pelos CREAs. Registra que foram analisadas mais de
144. 500 propostas tendo sido aprovadas 42 propostas, alinhadas aos eixos temáticos
145. estabelecidos que serão levadas ao Congresso Nacional de Profissionais que acontecerá
146. na cidade de Palmas-TO de 20 a 23/09/19. O Conselheiro Eng. Civil **Thiago Meira Buriti**
147. cumprimenta a todos e ressalta a importância do Sistema implementar o Exame de
148. Ordem. Destaca a necessidade da qualificação profissional. Na ocasião cita situação como
149. exemplo. A Conselheira Eng. Civil **Suene da Silva Barros** usa da palavra para registrar
150. sua participação na 3ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de
151. Engenharia Civil – CCEEC, ocorrida no período de 18 a 20/06/19 na cidade de Recife-PE.
152. Ressalta a discussão do assunto em pauta, por ocasião do evento no tocante a questão
153. de certificação e faz relato sucinto sobre o assunto. O Diretor da MÚTUA-PB, Eng. Eletric.
154. **João de Deus Barros** cumprimenta a todos e faz agradecimento aos colegas presentes
155. em nome do Presidente do CREA-PB, em razão do momento delicado que vem passando,
156. em decorrência do passamento da sua esposa. Registra participação da MÚTUA-PB nos
157. eventos microrregionais do 10º CEP-PB ocorridos nas cidades de Campina Grande, dia
158. 02/07/19, Patos, dia 03/07/19, Guarabira, dia 05/07/19 e Congresso Estadual, dias 09 e
159. 10/10/19. Registra participação da MÚTUA-PB no período de 22 a 26/07/19 do XVII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

160. Encontro Nacional de Estudantes de Engenharia Ambiental – ENEEAMB ocorrido no
161. auditório da Reitoria da UFPB. Registra participação da MÚTUA-PB no Congresso Nacional
162. de Construção Civil – CONACED 2019, ocorrido no período de 07 a 10/08/19 no Centro de
163. Convenções. Diz que a MÚTUA-PB terá participação no 10º Congresso Nacional de
164. Profissionais que acontecerá na cidade de Palmas-TO, considerando que a Conselheira
165. Eng. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, foi eleita Delegada. Dando continuidade,
166. registra que foram associados recentemente 108 profissionais e que foram concedidos
167. até o presente mês 65 benefícios importando um valor de R\$ 2.085.000.000,00 (dois
168. milhões e oitenta e cinco reais), em recursos financeiros. Finaliza informando que a
169. MÚTUA-PB solicitou aporte financeiro a MÚTUA Nacional visando à liberação de benefícios
170. aos profissionais até o final de 2019. O Presidente agradece as palavras ao Coordenador
171. e diz “se sinta abraçado por todos”. Dando continuidade procede com o Item **4.**
172. **EXPEDIENTES:** Decisão PL Nº **1093/2019**, CONFEA. Determina à GTI que até 31 de
173. julho de 2019 desenvolva um Sistema eletrônico para monitoramento das questões de
174. sucessividade dos membros dos Conselhos Regionais e dá outras providências; Ofício
175. Circular Nº 59/2019 – CONFEA – Deliberação CEAP Nº 126/2019. Autenticidade de
176. documentação escolar não comprovada e Decisão PL Nº 1109/2019 – CONFEA – Aprova
177. de Resolução de Resolução que aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições os
178. membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA. Em seguida o
179. Presidente procede com a Pauta. **5.0. ORDEM DO DIA:** Item **5.1. Apreciação de**
180. **Balancetes Analíticos (junho/2019)** - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de
182. Contas). Relator: Eng. Civil **Amauri Cavalcanti de Almeida** – Comissão de Tomada de
183. Contas. Na ocasião convida o Coordenador para exposição de parecer. O Coordenador
184. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela
185. Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da
186. legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do
187. mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O
188. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o
189. parecer relativo aos balancetes á consideração dos presentes que posto em votação, foi
190. aprovado por unanimidade; Itens: **5.2. Processo Prot. Nº 1113054/2019. Interessado:**
191. **Eng. Mecânico Maurício Timóteo de Souza**. Assunto: Desincompatibilização nos moldes
192. da Res. 1.021, de 2007 – CONFEA, Anexo II (Sentença transitada em julgado proferida
193. no Processo Nº 2008.34.00.0067.557-7, perante a 5ª Federal da Seção Judiciária do DF e
194. **5.3. Processo Prot. Nº 1113055/2019. Interessado: Eng. Mecânico José Leandro da**
195. **Silva Neto**. Assunto: Desincompatibilização nos moldes da Res. 1.021, de 2007 –
196. CONFEA, Anexo II (Sentença transitada em julgado proferida no Processo Nº
197. 2008.34.00.0067.557-7, perante a 5ª Federal da Seção Judiciária do DF. O Presidente
198. registra se tratar de ato unilateral dos profissionais em atendimento ao disposto no Anexo
199. II, da Resolução Nº 1.021/2007 do CONFEA, que versa sobre o Regulamento Eleitoral. Ou
200. seja, os profissionais participavam como convidados do CREA-PB, das Comissões
201. mencionadas nos processos respectivos e tempestivamente solicitaram seus
202. afastamentos das atividades através dos protocolos antes do dia 30/07/19. Diz que o
203. pedido de desincompatibilização está sendo cientificado ao Plenário em conformidade com
204. o disposto na legislação vigente. Na ocasião deseja sucesso aos profissionais interessados
205. e presentes a Sessão. Prosseguindo faculta a palavra, tendo se manifestado o Eng.
206. Mecânico Maurício Timóteo de Souza. O profissional cumprimenta a todos e faz
207. agradecimento a todos pela acolhida quando da participação nas atividades da CEST e
208. CRT/2019. Almeja que o CREA-PB continue trabalhando com rigor e empenho. Finaliza
209. agradecendo a atenção; **5.4. Processo Prot. Nº 1113115/2019. Interessado:**
210. **Conselheiro Titular Eng. Minas José César de Albuquerque Costa**. Assunto: Solicita
211. desligamento da suplência da Comissão Eleitoral Regional – CER – CREA-PB. Cientifica o
212. plenário do pedido apresentado pelo Conselheiro, devidamente legitimado em Regimento
213. Interno do CREA. Na ocasião sugere a indicação de substituto dado a vacância, tendo se
214. manifestado a Conselheira Regional titular Eng. Civil Solene da Silva Barros para ocupar a
215. suplência da CER-CREA-PB que posto em votação o nome foi acatado pelos presentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

216. **5.5. Processo Prot. Nº 1113111/2019. Interessado: Comissão de Ética Profissional –**
217. **CEP.** Assunto: Solicita indicação de três Conselheiros Regionais titulares para ocupar
218. suplência. O Presidente científica aos presentes da necessidade da indicação de três
219. Conselheiros titulares para compor a Comissão na condição de suplente tendo em vista a
220. necessidade de atendimento ao disposto no Regimento Interno. Na ocasião encarece
221. manifestação dos presentes, tendo se manifestado os Conselheiros titulares: Eng. Civil
222. THIAGO QUEIROGA BURITI, Eng. Mecânico PEDRO PAULO DO REGO LUNA e o Eng. Civil
223. FABIANO LUCENA BEZERRA. Em seguida o Presidente submete os nomes à consideração
224. dos presentes, sendo aprovados por unanimidade; **5.6. Processo Prot. Nº**
225. **1110762/2019. Interessado: CREA-PB.** Assunto: Instituição de Comissão de Sindicância
226. e Inquérito do CREA-PB, exercício 2019. O Presidente dá conhecimento da necessidade
227. da instituição da Comissão, tendo em vista os assuntos de que tratam os processos
228. protocolos Nºs 1110762/2019 e 1112407/2019, que envolvem questões de ordem
229. administrativas por si explicativos, no entanto, sigilosos. Destaca que dada a necessidade
230. da instituição da Comissão de Sindicância e Inquérito do CREA-PB no presente exercício,
231. em atendimento ao disposto no Regimento Interno, art. 164, cujas atribuições conferidas
232. têm finalidade assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativa,
233. contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito e deve
234. obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa. Inclui com
235. a adoção de rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber no Código de
236. Processo Civil. Considerando as razões apresentadas, encarece aos presentes a indicação
237. de três Conselheiros titulares para compor a Comissão de Inquérito e Sindicância do
238. CREA-PB, no presente exercício que após manifestação, fica composta pelos Conselheiros
239. Regionais: Eng. Agr. ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, Tecn. Const. EVELYNE
240. EMANUELLE PEREIRA LIMA e o Eng. Eletric. LUIZ VALLADÃO FERREIRA para sob a
241. Coordenação do primeiro proceder com os trabalhos de sindicância e inquérito acerca dos
242. processos mencionados. Após as devidas considerações submete os nomes a
243. consideração dos presentes, tendo sido aprovados unanimidade; **5.7. Processo Prot. Nº**
244. **1110922/2019. Interessado: CREA-PB e IPHAEP.** Assunto: de Grupo de Trabalho
245. multidisciplinar, para vistoria técnica em prédios tombados na cidade de João Pessoa, que
246. se encontra em situação de risco (Convênio de Cooperação Técnica e Operacional): O
247. Presidente científica os presentes da celebração de Termo de Cooperação Técnica e
248. Operacional firmado entre o CREA-PB e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do
249. Estado da Paraíba – IPHAEP, objetivando o aperfeiçoamento de ações fiscalizadoras de
250. entidades envolvidas proporcionando a realização de ações na prevenção de atividades
251. conjuntas com a fiscalização dos sítios históricos, considerando a necessidade de
252. preservação do patrimônio histórico e cultural do estado da Paraíba, vez que além do seu
253. valor imaterial as edificações históricas que não contam com manutenções e inspeções
254. prediais, representam um risco iminente para a sociedade de uma forma geral. Reafirma
255. o papel do CREA-PB que tem como objetivo precípua na valorização dos profissionais
256. registrados e na defesa da sociedade. Tendo em vista a natureza estratégica da iniciativa
257. do IPHAEP no Projeto “Memória Edificada” que tem por finalidade o fomento à cultura da
258. manutenção e o protagonismo dos profissionais da engenharia nessa atividade, com a
259. realização de trabalho contínuo, com programação mensal de vistoria integrada com os
260. diversos segmentos da sociedade alinhados ao objetivo, destaca o disposto na Resolução
261. Nº 1.015/2006 e destaca na ocasião, proposta CREA-PB Nº 002/2019 por si explicativa
262. que propõe a instituição de Grupo de Trabalho Técnico multidisciplinar, composto por
263. profissionais voluntários, Conselheiros Regionais e servidores do CREA-PB responsáveis
264. pelas vistorias, laudos e relatórios a serem produzidos em razão da cooperação com o
265. IPHAEP e do Projeto “Memória Edificada”. Ressalta o disposto no art. 171 do Regimento
266. Interno do CREA-PB que destaca a finalidade e a composição de grupo de trabalho que
267. tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por
268. intermédio do estudo de tema específico objetivando fixar entendimentos e apresentar
269. propostas. Destaca que o Grupo de Trabalho será conduzido por um Coordenador, sendo
270. o adjunto eleito pelos seus membros. Ante as considerações propõe a instituição do GT e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

271. encarece a manifestação dos presentes quanto à indicação de profissionais para compô-
272. lo. Na ocasião o Conselheiro Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa sugere a indicação de
273. membro para compor a Comissão com habilitação em segurança do trabalho. Após
274. esclarecimentos foram propostos para a composição os nomes dos Conselheiros e
275. convidados: Eng. Civil **Corjesu Paiva dos Santos**, Assessor Institucional do CREA-PB;
276. Conselheiros Regionais titulares: Tecnol. Const. Civil **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**,
277. Eng. Mec. **José Ariovaldo Alves da Silva**, Eng. Eletric. **Antonio da Santa Dália**,
278. Eng.Civ/Seg.Trab. **Fabiano Lucena Bezerra** e Eng. Civ. **Tiago Meira Villar**;
279. Profissionais do Sistema convidados: Eng. Civil **Darcílio Macedo da Fonseca**, Eng.
280. MEC/Seg.Trab. **José Dozemá Guerra de Medeiros**, Eng. Civil **Mariana Costa Tavares**
281. **de Melo** e Eng. Civil **Áurea Leite Amaral de Melo**. Em seguida o Presidente submete às
282. indicações a consideração dos presentes que posta em votação a proposta apresentada
283. para composição do Grupo de Trabalho foi aprovado por unanimidade; **5.8. Processo**
284. **Prot. Nº 1113362/2019. Interessado: Comissão de Renovação do Terço do Plenário do**
285. **CREA-PB – CRT 2019. Assunto: Processo de Revisão de Registro EC/IES – Relatório: O**
286. Presidente convida o Coordenador da Comissão Engenheiro de Minas Luis Eduardo de
287. Vasconcelos Chaves que faz apresentação do Relatório subscrito pela Comissão de
288. Renovação do Terço do CREA-PB, exercício 2019, referente ao processo de revisão de
289. registro das EC e IES em atendimento ao disposto na legislação vigente aprovada pelo
290. CONFEA, com vista ao processo de renovação do terço dos plenários dos CREAs para o
291. exercício 2020, considerando o estudo realizado pela Comissão de Renovação do Terço do
292. CREA-PB, exercício 2019, instituída através da decisão PL Nº **006/2019** – CREA-PB, de
293. 06 de fevereiro de 2019, em atendimento ao disposto na decisão PL Nº **0540/2019** –
294. CONFEA que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos
295. Creas para o exercício 2020, a ser cumprido no exercício de 2019 e dá outras
296. providências; Considerando o disposto no Normativo Nº 1.070/15 que “*dispõe sobre os*
297. *procedimentos para registro e revisão das entidades de classe e instituições de ensino*
298. *superior nos Creas*”; Considerando a realização do processo de revisão de registro de
299. entidades de classe e instituições de ensino superior com assento no plenário deste
300. CREA-PB com vista à participação no processo de renovação do terço do plenário para o
301. exercício 2020, em atendimento ao Cronograma de atividades proposto pelo CONFEA;
302. Considerando a documentação apresentada pelas entidades de classe com assento no
303. plenário do CREA-PB, a saber: Prot. Nº **1112225/2019** de interesse da Associação
304. Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – ABEE-PB; Prot. Nº
305. 1112224/2019 de interesse da Associação dos Engenheiros de Minas no Estado da
306. Paraíba – ASSEMPB; Prot. Nº 1112226/2019 de interesse da Associação dos Engenheiros
307. Agrônomos – AEA-PB e Prot. Nº 1112229/2019 de interesse do Instituto Brasileiro de
308. Avaliação e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE-PB e Instituições de ensino
309. superior: Prot. Nº 1112230/2019 de interesse da Universidade Federal da Paraíba –
310. UFPB; Prot. Nº 1113379/2019 de interesse do Centro Universitário de João Pessoa –
311. UNIPÊ e Prot. Nº 1112778/2019 de interesse da Universidade Federal de Campina
312. Grande – UFCG; Considerando que os processos foram apreciados pela Comissão e após
313. análise de toda documentação probatória, deliberou pela aptidão das entidades e
314. instituições de ensino a participar do processo de renovação do terço do CREA-PB, no
315. presente exercício, conforme teor das deliberações CRT Nºs 02, 03, 04, 05, 06 de
316. 12/07/19 e 07 e 08/2019, de 09/08/19; Considerando que em razão da não
317. apresentação da documentação em atendimento à legislação às entidades de classe
318. Clube de Engenharia da Paraíba e Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba –
319. SENGE-PB não participaram do processo de revisão de registro; Considerando o teor do
320. relatório final apresentado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT/2019, por si
321. explicativo, apresenta o Relatório em comento, subscrito pela Comissão estando aptas a
322. participar do processo de renovação do terço do plenário para o exercício 2020 as
323. Entidades de classe - EC:1. Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Seção
324. Paraíba – ABEE-PB; 2. Associação dos Engenheiros de Minas no Estado da Paraíba –
325. ASSEMPB; 3. Associação dos Engenheiros Agrônomos – AEA-PB e 4. Instituto Brasileiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

326. de Avaliação e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE-PB; Instituições de ensino –
327. IES: 1. Universidade Federal da Paraíba – UFPB; 2. Centro Universitário de João Pessoa –
328. UNIPÉ e 3. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Após as considerações
329. agradece a atenção de todos e submete o relatório a consideração dos presentes. O
330. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
331. votação, tendo o relatório sido aprovado com 2(duas) abstenções dos Conselheiros Eng.
332. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa. Em seguida
333. o Presidente passa ao item: **5.9. Processo Prot. Nº 1100500/2019. Interessado:**
334. **Comissão de Renovação do Terço do Plenário do CREA-PB – CRT 2019. Assunto: Proposta**
335. **Renovação do Terço Plenário do CREA-PB para o exercício 2020 – Relatório.** Na ocasião
336. convida o Coordenador da CRT 2019, Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
337. que procede exposição detalhada do estudo realizado pela Comissão que foi instituída
338. através da decisão PL Nº 006/2019, de 06 de fevereiro de 2019 e ao final, apresenta a
339. Proposta elaborada para renovação do terço do plenário do CREA-PB para o exercício
340. 2020, com os devidos esclarecimentos. Após o estudo em atendimento ao disposto na
341. decisão PL Nº 0540/2019 – CONFEA que aprova o Cronograma de atividades relativo à
342. composição dos Plenários dos CREAs – 2020 a ser cumprido no exercício de 2019 e dá
343. outras providências, apresenta a Proposta em forma de Relatório com as seguintes
344. indicações: Entidades de classe - EC: Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas –
345. Seção Paraíba – ABEE-PB: 02 VAGAS: ENGENHARIA ELÉTRICA; Associação dos
346. Engenheiros Agrônomos – AEA-PB: 02 VAGAS: AGRONOMIA; Instituto Brasileiro de
347. Avaliação e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE-PB: 06 VAGAS: ENGENHARIA
348. CIVIL e 02 VAGAS: ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGIA; Associação dos Engenheiros
349. de Segurança do Trabalho – AEST-PB: 03 VAGAS: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
350. TRABALHO; Instituição de ensino superior – IES: Universidade Federal de Campina
351. Grande: 1 VAGA: Agronomia. O Coordenador esclarece que as entidades CEP-PB e
352. SENGE-PB foram consideradas inaptas, vez que não participaram do processo de revisão
353. de registro antecedente a renovação do terço, tendo em vista não terem apresentado
354. nenhuma documentação em atendimento a legislação vigente. Portanto, as entidades não
355. indicarão representantes para compor o plenário em 2020. Informa que não houve
356. alteração no número de representantes que compõem o plenário, permanecerá 43
357. Conselheiros. O Conselheiro Paulo Virginio de Sousa sugere a Comissão que na vaga para
358. “segurança do trabalho” haja opção dos profissionais indicados apenas integrar
359. “segurança do trabalho.” O Presidente informa que a legislação preconiza exatamente a
360. sugestão. O Coordenador da CRT/2019 esclarece que este é o procedimento. Diz que os
361. novos profissionais indicados para a modalidade “segurança do trabalho” participarão
362. exclusivamente das atividades voltadas ao campo de atuação. O Conselheiro Eng. Civ.
363. Paulo Virginio de Sousa indaga se a ABENC poderá indicar representantes para compor o
364. plenário do Conselho em 2020? O Presidente registra que a entidade não detém registro
365. no âmbito do CREA-PB, razão pela qual não pode indicar representantes. Dá
366. conhecimento dos esforços envidados pela gestão no sentido de que novas entidades
367. procedam seus registros junto ao CREA-PB para fim de representação, cita como
368. exemplo: Apeamb-PB, Sindese, Abmec-PB e Abenc. Reafirma que o plenário do CREA-PB
369. carece da representatividade dos profissionais da Paraíba; que as entidades de classe
370. Senge-PB e CEP-PB precisam ser resgatadas e que a representatividade dos profissionais
371. no âmbito do CREA não deve ficar sob a responsabilidade das mesmas. O Conselheiro
372. Eng. Civ. Paulo Virginio de Sousa informa aos presentes que há um movimento para que
373. os Arquitetos que detém habilitação em Segurança do Trabalho, retornem aos CREAs. O
374. Presidente destaca ser praticamente impossível, uma vez que os profissionais optaram
375. por criarem seu próprio Conselho em 2010. Tendo o assunto sido vencido, submete à
376. proposta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente
377. parabeniza e agradece a Comissão de Renovação do Terço pelo brilhante trabalho
378. realizado, assim como a Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pela
379. homologação do seu registro em nome da Conselheira Regional Eng. Civil e de Segurança
380. Maria Aparecida Rodrigues Estrela, por todo empenho envidado para que entidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

381. obtivesse registro no âmbito do CREA-PB. Prosseguindo o Presidente passa aos demais
382. itens da Pauta: **5.10.- Processo: Prot. 1083900/2018 – OMNI BRASIL EMP.**
383. **TECNOL. LTDA.** Assunto: registro personalidade jurídica e **5.11.- Prot.**
384. **1054512/2016 – EVERILDO ALVES DE SOUZA.** Assunto: registro personalidade
385. jurídica. O relator presente Eng. Eletric. **Luiz Valladão Ferreira** justifica que os
386. processos se encontram em diligência, ficando, portanto, prejudicados. Em seguida o
387. Presidente convida o Conselheiro Regional Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI**
388. **GOMES FILHO** para exposição. O relator cumprimenta a todos e registra que os
389. processos: **5.12.- Prot. Nºs 1076843 e 1070324/2017.** Interessada: **M^a LUCIENE M.**
390. **DE CARVALHO.** Assunto: Denúncia (Possível infração ao Código de Ética Profissional);
391. **5.12. Processo: Prot.1094944/2018 – CENESUP NAC. DE ENSINO SUPERIOR**
392. **LTDA.** Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e **5.13.**
393. **Processo: Prot.1099007/2019 – C.R.A. PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP.**
394. Assunto: Registro de Personalidade Jurídica, este último, baixado diligência junto a CEEE.
395. Demais processos em diligência, portanto, ficam prejudicados. O Presidente convida a
396. relatora Tecnóloga em Const. Civil **EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA** para
397. exposição. A Conselheira cumprimenta a todos: **5.14. Processo: Prot. 1044566/2015 –**
398. **JBF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME.** Assunto: Recurso ao Plenário,
399. **5.15. Prot. 1046001/2015 – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CRC LTDA.**
400. Assunto: Recurso ao Plenário e **5.18. Processo: Prot.1044989/2015 – PREVSEG PER.**
401. **TÉC. AMB.E SEG. TRAB.** Assunto: Recurso Plenário. O Relator informa que os processos
402. se encontram em diligência; **5.16. Processo: Prot.1044146/2015 – EMVIPLAN**
403. **CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** Assunto: Recurso Plenário. Procede exposição do processo,
404. considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº
405. 1103/2016, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
406. máximo contra a mesma com valor atualizado devido á falta de Anotação de
407. Responsabilidade Técnica- ART, projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do
408. PCMAT referente á construção de uma edificação com 02 pavimentos e área de
409. 189,70m². Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977.
410. Considerando que o interessado não apresentou defesa. Considerando que o interessado
411. não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada do processo
412. exara parecer com o teor: "...Ementa: Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório:
413. *EMVIPLAN CONSTRUÇOES LTDA - ME foi autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei*
414. *Nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
415. *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração que se deu em*
416. *07/10/2015. EMVIPLAN CONSTRUÇOES LTDA - ME foi autuado (a) pelo CREA-PB por*
417. *Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de*
418. *defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de*
419. *infração, que se deu em 07/10/2015. O presente processo de auto de infração trata -se*
420. *de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida:*
421. *Infração: Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei*
422. *5.194/66, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos*
423. *(estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente à construção de uma*
424. *edificação com 02 pavimentos e área de 189,70m². Análise: O Processo em tela foi*
425. *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que*
426. *transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Considerando que a empresa*
427. *não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se revel.*
428. *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de*
429. *dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e*
430. *juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o*
431. *artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas*
432. *físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a*
433. *legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO*
434. *que em 07/10/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à*
435. *Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

436. dias, para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos
437. de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)
438. autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo
439. único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO
440. que da decisão da câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
441. Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
442. dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
443. julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
444. artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas
445. físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
446. legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO
447. que em 07/10/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à
448. Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)
449. dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos
450. de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)
451. autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo
452. único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO
453. que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao
454. Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação
455. apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a)
456. infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
457. epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheira: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA.... Após
458. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em
459. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer
460. sido aprovado por unanimidade; **5.17. Processo: Prot.1045235/2015 – M^a DO**
461. **SOCORRO A. CARDOSO-ME.** Assunto: Recurso Plenário, considerando o recurso
462. interposto pela empresa interessada acerca da Decisão CEEE Nº 186/2018, que indeferiu
463. o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a mesma
464. com valor atualizado, por trata-se de personalidade jurídica sem registro, com objetivo
465. social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
466. Confea/Crea (conforme atividade econômica desenvolvida em face ao protocolo
467. 1036164/2015); Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66;
468. Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do
469. Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA para análise desta Câmara
470. Especializada; Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato
471. gerador da infração; Considerando a análise detalhada do processo exara parecer com o
472. teor: "...Ementa: ART. 59 DA LEI 5.194/66. Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE
473. INFRAÇÃO com aplicação da penalidade mínima, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei
474. 5.194/66. Relatório: Trata o presente Processo de nº 1045235/2015, sobre Auto de
475. Infração (300019290/2015) contra a pessoa jurídica MARIA DO SOCORRO ALEXANDRINO
476. CARDOSO – ME (PROVENIX - PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA), lavrado em
477. 06/11/2015, onde o presente trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo
478. social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
479. Confea/Crea (conforme atividade econômica desenvolvida, em face ao protocolo
480. 1036164/2015). Análise: Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei
481. 5.194/66; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos
482. termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise do
483. Plenário; Considerando que a autuada apresentou documentação que comprova a
484. solicitação de Registro da Empresa (15/05/2015) antes da autuação por parte da
485. fiscalização que ocorreu em 06 de Novembro de 2015. NO ENTANTO, dia 11 de agosto de
486. 2015, foi enviado OFÍCIO do CREA-PB, informando a pendência do Registro da empresa,
487. devido à falta de documentação e ainda, informando o prazo de 10 dias para sanar as
488. devidas pendências. Fato não sanado pela autuada. Considerando que a autuada eliminou
489. o fato gerador do auto de infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução Nº.
490. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

491. *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de*
492. *penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº. 5.194, de 1966, que estipula as*
493. *multas a ser aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
494. *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
495. *cometida; CONSIDERANDO que em 01/12/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do*
496. *Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
497. *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
498. *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;*
499. *CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo*
500. *previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto*
501. *considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
502. *autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das*
503. *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sou de parecer pela*
504. *manutenção do Auto de Infração, com redução da multa para o patamar mínimo. É o*
505. *Parecer e Voto. Conselheiro: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA. ". Após exposição,*
506. *submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de*
507. *discussão e não havendo manifestação, procede com a votação tendo o parecer sido*
508. *aprovado por unanimidade; **5.19. Processo: Prot.1043480/2015 – ELEVADORES***
509. ***OTIS LTDA.** Assunto: Recurso Plenário, considerando o recurso interposto pela empresa*
510. *interessada acerca da decisão CEMQGM Nº 174/2017, que indeferiu o pleito com*
511. *aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo contra a mesma, com valor*
512. *atualizado por se tratar de Personalidade Jurídica que deixa de registrar a ART, referente*
513. *à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois)*
514. *elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Xanadu, situado na Rua Hildebrando*
515. *Tourinho, 430 - Miramar, João Pessoa/PB, CEP - 58032-080; Considerando que tal fato*
516. *constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que para a*
517. *interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de*
518. *Infração para apresentar ao CREA/PB a regularização da situação e pagamento da*
519. *"Penalidade," especificada, ou apresentar defesa; Considerando que no Auto de Infração*
520. *consta que seguinte informação: "A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O*
521. *AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS; Considerando que a autuada eliminou o fato*
522. *gerador da infração conforme ART Nº PB20150048022, em 28/10/2015; Considerando*
523. *que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo*
524. *Unico do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA para análise desta Câmara Especializada,*
525. *tornando-se revel; Considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA*
526. *os processos de autos de infração sem defesa escrita nos termos do Art. 20, da Res.*
527. *1008/04, "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não*
528. *apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".*
529. *Parágrafo único – "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais*
530. *subsequentes"; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura*
531. *do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando*
532. *adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; Considerando a análise*
533. *do processo, exara parecer com o teor: "...Ementa: Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.*
534. *Relatório: ELEVADORES OTIS LTDA foi autuado (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº*
535. *6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara*
536. *Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em*
537. *18/09/2015. A empresa ELEVADORES OTIS LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo*
538. *1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à*
539. *Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se*
540. *deu em 18/09/2015. O presente relato trata sobre o processo nº 1043480/2015, que*
541. *trata sobre Auto de Infração (300018409/2015) contra a pessoa Jurídica ELEVADORES*
542. *OTIS LTDA, lavrado em 18/09/201 5, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO; Versa*
543. *o presente processo sobre Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à*
544. *atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois)*
545. *elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Xanadu, situado na rua Hildebrando*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

546. *Tourinho, 430 - Miramar, João Pessoa/PB, CEP - 58032 -080 (infração ao Artigo 1º da Lei*
547. *6.496, de 1977). Análise: CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos*
548. *de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)*
549. *autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo*
550. *único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO*
551. *que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao*
552. *Plenário do CREA-PB; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no*
553. *prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para*
554. *análise desta Câmara Especializada, tornando -se revel; Considerando o voto da Câmara*
555. *Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do*
556. *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão*
557. *Ordinária Nº 274. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA,*
557. *de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
558. *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
559. *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
560. *aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem*
561. *em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
562. *CONSIDERANDO que em 18/09/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto*
563. *lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
564. *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
565. *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;*
566. *CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo*
567. *previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto*
568. *considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)*
569. *autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Assim sendo,*
570. *somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com seu valor atualizado nos*
571. *termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheira:*
572. *EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA." Após exposição, submete o parecer à consideração*
573. *dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
574. *manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.*
575. *Prosseguindo o Presidente convida relator Engº de Minas **LUIS EDUARDO DE***
576. ***VASCONCELOS CHAVES** para exposição. O Conselheiro cumprimenta a todos e procede*
577. *com o item **5.20. Processo:Prot. 1022174/2014 – TECNOCOLD LTDA – EPP***
578. ***(TECNOFRIO)**. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pela*
579. *interessada acerca da decisão CEMMQ Nº 239/2018, que indeferiu o pleito com aplicação*
580. *de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a mesma, com valor atualizado*
581. *por se tratar de personalidade jurídica sem registro com objetivo social relacionado às*
582. *atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea;*
583. *Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando*
584. *que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo*
585. *Unico do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA para análise desta Câmara Especializada;*
586. *Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da*
587. *infração; Considerando que o processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com*
588. *o teor: "...Ementa: ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo de*
589. *auto de infração, Nº 300002768/2014, datado de 29/04/2014, emitido contra a empresa*
590. *TECNOCOLD LTDA - EPP (TECNOFRIO), inscrita no CNPJ sob o Nº. 47.508.411/0320-07,*
591. *por falta de registro junto ao CREA/PB, infringindo o Art. 59 da Lei 5.194/66, com*
592. *aplicação de multa estipulada na Alínea "c", do Art. 73 da Lei 5.194/66. Análise: -*
593. *Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo*
594. *concedido no auto de infração. Considerando a decisão da CEMMQ de Nº 239/2018, pela*
595. *manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em*
596. *observância a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa*
597. *autuada apresentou recurso ao plenário alegando que o serviços fiscalizado estava*
598. *devidamente regularizada através da ART elaborada pelo Sr. Isaias Pedro Alexandrino –*
599. *Crea 9075/PB, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

600. aplicada. Considerando que o auto de infração em tela foi lavrado por falta de registro da
601. empresa junto ao Crea/PB e não por falta de ART do serviço; Considerando que a
602. empresa autuada não procedeu com o seu registro junto ao Crea/PB, até a presente
603. data. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução Nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de
604. dezembro de 2004; CONSIDERANDO os artigos 59 e 73 da Lei no. 5.194, de 1966;
605. Considerando o entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos de infração com
606. eliminação do fato gerador; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada
607. o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das
608. considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Somos de parecer
609. pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo. Este
610. é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 12 de
611. agosto de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves,
612. Conselheiro Regional...". Após exposição, submete o parecer à consideração dos
613. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
614. procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.21. Processo:**
615. **Prot. 1019748/2014 – DOUGLAS CAVALCANTI**. Assunto: Recurso ao Plenário,
616. considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da Decisão CEECA Nº
617. 1235/2016, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
618. mínimo, contra o mesmo, com valor atualizado, devido à falta de Anotação de
619. Responsabilidade Técnica- ART; Considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do
620. Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa;
621. Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o
622. processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: "...Ementa: Alínea
623. "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo de auto de
624. infração, Nº. 30001889/2014, datado de 20/02/2014, emitido contra o Sr. DOUGLAS
625. CAVALCANTI, portador do CPF Nº. 387.795.281-04, por estar exercendo ilegalmente
626. atividades técnicas privativas dos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea ao
627. construir edificação, situada em Campina Grande/PB, infringindo a alínea "a" do Art. 6º
628. da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "d", do Art. 73 da Lei
629. 5.194/66. Protocolo: 1019748/2014. Análise: Considerando que o autuado não
630. apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração.
631. Considerando a decisão da CEECA de Nº. 1.235/2016, pela manutenção do auto de
632. infração com aplicação da multa no seu valor mínimo em observância a alínea "d", do
633. Artigo 73, da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado apresentou recurso ao
634. plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da CEECA, dentro do prazo,
635. apresentando a ART de nº. 1000000000047552, datado de 28/02/2014, referente aos
636. serviços de execução e projeto para construção de uma residência, solicitando o
637. arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada. Da Análise e
638. Parecer- Considerando que o interessado regularizou a obra através da ART de Nº.
639. 1000000000047552, eliminando assim o fato gerador do auto de infração.
640. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
641. dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
642. julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
643. artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas
644. físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a
645. legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o
646. entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos com eliminação do fato gerador.
647. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,
648. Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu
649. valor mínimo. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB.
650. João Pessoa, 08 de agosto de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís
651. Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional...". Após exposição, submete o parecer à
652. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
653. havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado com 1
654. (uma) abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros o parecer na forma apresentada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

655. **5.22. Processo: Prot. 1022811/2014 – ELEVADORES OTIS LTDA.** Assunto: Recurso
656. ao Plenário, considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da
657. Decisão CEMMQ Nº. 175/2017, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade
658. estabelecida no patamar mínimo, contra a mesma, com valor atualizado, por tratar-se de
659. personalidade jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do
660. serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores para atender o
661. Condomínio do Edifício Louvre; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º
662. da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez)
663. dias a contar do recebimento do auto de infração, para apresentar ao CREA/PB a
664. regularização da situação e pagamento da “penalidade” especificada, ou apresentar
665. defesa; considerando que a atuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART
666. 10000000000059610 em 30/05/2014; considerando que a atuada não apresentou
667. defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 10, da Res. 1008/04,
668. do CONFEA para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel; considerando
669. que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração
670. sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada
671. competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
672. direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o atuado será
673. notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a
674. fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da
675. constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração
676. cometida e a penalidade estipulada; Considerando que o processo foi detalhadamente
677. apreciado, exara parecer com o teor: “...*Ementa: Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: Trata o presente processo de auto de infração, Nº. 300002798/2014, datado de 13/05/2014, emitido contra a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 47.508.411/0320-07, por falta ART dos serviços de manutenção de elevadores, infringindo o Art. 1º. da Lei 6.496/77, com aplicação de multa estipulada na Alínea “a”, do Art. 73 da Lei 5.194/66. Protocolo: 1022811/2014. Análise: Considerando que a empresa atuada não apresentou defesa a CEMMQ, dentro do prazo concedido no auto de infração; Considerando a decisão da CEMMQ de Nº. 175/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo em observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66; Considerando que a empresa atuada apresentou recurso ao plenário alegando que existe uma demanda judicial em tramitação cuja finalidade é o não recolhimento da taxas referentes às ART’s dos serviços realizados pela mesma, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada; Considerando que o auto de infração em tela foi lavrado por falta ART de execução de serviços; Considerando que a empresa atuada eliminou o fato gerador do auto de infração através da ART 10000000000059610. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA; CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6.497/76; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966; CONSIDERANDO o entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos de infração com eliminação do fato gerador; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 12 de agosto de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional. “Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação tendo o parecer sido aprovado com uma abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros; 5.23.*
674. **Processo: Prot. 1028994/2014 –IMIRA CONST. E INCORP. LTDA – ME.**
675. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pela empresa interessada
676. acerca da decisão CEECA Nº 221/2015, que indeferiu o pleito com aplicação de
677. penalidade estabelecida no patamar máximo contra a mesma, com valor atualizado,
678. devido á falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho;
679.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

710 Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; Considerando
711. que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada;
712. Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da
713. infração, Considerando que o processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com
714. o teor: "...Ementa: ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo de
715. auto de infração, Nº. 300008672/2014, datado de 13/10/2014, emitido contra a empresa
716. IMIRA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº.
717. 20.118.174/0001-60, por falta de registro junto ao CREA/PB, infringindo o Art. 59 da Lei
718. 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "c", do Art. 73 da Lei 5.194/66.
719. Protocolo: 1028994/2014. Análise: Considerando que a empresa autuada não apresentou
720. defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração. Considerando a decisão
722. da CEECA de Nº 221/2015, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa
723. no seu valor máximo em observância a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66.
724. Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário alegando que a
725. obra fiscalizada estava devidamente regularizada através de ART's elaboradas em nome
726. do contratante o Sr. Ronaldo Antônio Pimentel Costa, solicitando o arquivamento do auto
727. de infração e cancelamento da multa aplicada. Considerando que o auto de infração em
728. tela foi lavrado por falta de registro da empresa junto ao Crea/PB e não por falta de ART
729. da obra; Considerando que a empresa autuada não procedeu com o seu registro junto ao
730. Crea/PB, até a presente data. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.
731. 1.008/04-CONFEA; CONSIDERANDO os artigos 59 e 73 da Lei Nº. 5.194, de 1966;
732. Considerando o entendimento do Plenário do CREA/PB sobre os autos de infração com
733. eliminação do fato gerador; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada
734. o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das
735. considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Somos de parecer
736. pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo. Este
737. é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 12 de
738. agosto de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves,
739. Conselheiro Regional...". Após exposição, submete o parecer à consideração dos
740. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação
741. procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.24. Processo:**
742. **Prot.1038090/2015 – MP CONSTRUÇÕES SPE LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário,
743. considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da Decisão CEECANº
744. 1210/2016, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
745. máximo, contra a mesma, com valor atualizado por trata-se de personalidade jurídica
746. sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
747. fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração Art.
748. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa;
749. Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando
750. que o processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: "...Ementa:
751. ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo de auto de infração, Nº.
752. 300012532/2015, datado de 01/06/2015, emitido contra a empresa MP CONSTRUÇÕES
753. SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.072.185/0001-57, por falta de registro junto ao
754. Crea/PB, infringindo o Art. 59 da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na
755. Alínea "c", do Art. 73 da Lei 5.194/66. Protocolo: 1038090/2015. Análise: Considerando
756. que a empresa autuada não apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no
757. auto de infração; Considerando a decisão da CEECA de Nº 1210/2016, pela manutenção
758. do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea
759. "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66; Considerando que a empresa autuada apresentou
760. recurso ao plenário alegando que contratou a empresa Aldrin José Dantas Moraes ME,
761. para executar os serviços de construção da obra, e que a obra e a empresa são
762. devidamente regularizadas, solicitando o arquivamento do auto de infração e
763. cancelamento da multa aplicada; Considerando que a empresa efetuou o seu registro no
764. Crea/PB sob o nº. 000343130-4 em 09/06/2015. Fundamentação: CONSIDERANDO a
765. Resolução Nº 1.008/04-CONFEA; CONSIDERANDO os artigos 59 e 73 da Lei no. 5.194, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

766. 1966; CONSIDERANDO a decisão da plenária do Crea/PB sobre os processos de auto de
767. infração com eliminação do fato gerador; CONSIDERANDO que da decisão da câmara
768. especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto:
769. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Somos
770. de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor
771. mínimo. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João
772. Pessoa, 12 de agosto de 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo
773. V. Chaves, Conselheiro Regional.". Após exposição, submete o parecer à consideração
774. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo
775. manifestação, procede com a votação tendo o parecer sido aprovado com 1 (uma)
776. abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros; **5.25. Processo: Prot.**
777. **1083145/2018 – ICONE MED. IND. E COM. DE IMPORT. LTDA.** Assunto: Recurso ao
778. Plenário, considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da Decisão
779. CEEE Nº 287/2018, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no
780. patamar máximo, contra a mesma com valor atualizado, por tratar-se da lavratura do
781. auto de infração contra a pessoa jurídica ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
782. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, (ÍCONE MEDICAL GROUP), CNPJ 11.967.115/0001-
783. 76, estabelecida na Rua Francisco Severiano de Vasconcelos, 564, Galpão C, Parque
784. Esperança, Cabedelo/PB, por infração o art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro neste
785. Conselho, ao realizar, dentre outras, atividades de fabricação de aparelhos eletromédicos
786. e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; fabricação de outros equipamentos e
787. aparelhos elétricos, sem o devido registro no CREA/PB; Considerando que a autuada não
7888. eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a autuada não
789. apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da
790. Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada
791. revel; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de
792. infração em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que o
793. processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: "...Ementa: ART. 59
794. DA LEI 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo de auto de infração, Nº
795. 500008982/2018, datado de 16/03/2018, emitido contra a empresa ICONE MEDICAL
796. INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o
797. nº. 11.967.115/0001-76, por falta de registro junto ao Crea/PB, infringindo o Art. 59 da
798. Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea "c", do Art. 73 da Lei
799. 5.194/66. Protocolo: 10831145/2018. Análise: Considerando que a empresa autuada não
800. apresentou defesa a CEEE, dentro do prazo concedido no auto de infração; Considerando
801. a decisão da CEEE de Nº 287/2018, pela manutenção do auto de infração com aplicação
802. da multa no seu valor máximo em observância a alínea "c", do Artigo 73, da Lei
803. 5.194/66; Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário alegando
804. que eliminou o fato gerador do auto de infração ao proceder com o seu registro no
805. Crea/PB em 11/09/2018, sob o nº. 000347515-8, solicitando o arquivamento do auto de
806. infração e cancelamento da multa aplicada; Considerando que a interessado efetuou o
807. seu registro no Crea/PB sob o nº. 000347515-8 em 11/09/2018. Fundamentação:
808. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004;
809. CONSIDERANDO os artigo 59 e 73 da Lei no. 5.194, de 1966; CONSIDERANDO o
810. entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos com eliminação do fato gerador;
811. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá
812. apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, Voto: Diante das considerações e verificação
813. da documentação apensada ao processo, Somos de parecer pela manutenção do Auto de
814. infração com aplicação da multa no seu valor mínimo. Este é o nosso parecer para análise
815. e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 12 de agosto de 2019. Engenheiro de
816. Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional." Após
817. exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em
818. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer
819. sido aprovado com 1 (uma) abstenção da Conselheira Suenne da Silva Barros; **5.26.**
820. **Processo: Prot. 1101537/2019 – HILBERTO DE ASSIS FERREIRA.** Assunto: Solicita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

821. Análise revisão de atribuição, considerando a solicitação da Considerando que o
822. Engenheiro Agrônomo Hilberto de Assis Ferreira, que solicita deste Conselho análise para
823. revisão de atribuição para responsabilizar-se por atividade profissional de
824. georreferenciamento visando atividade profissional em conformidade com a Decisão
825. Plenária 2087/2004; Considerando que o interessado é devidamente registrado no âmbito
826. do CREA - PB nº 160842374-3, com o Título de Engenheiro Agrônomo com atribuições
827. dispostas no art. 5º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; Considerando que para
828. análise do pleito o interessado apresentou cópias do Certificado e do Histórico Escolar do
989. Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM –
830. Universidade Cândido Mendes e que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas
831. aos autos; Considerando que o curso em tela foi realizado no período de 05 de junho de
832. 2017 a 05 de março de 2018 e que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade
833. EaD via INSTITUTO PRÓ SABER, que mantém convênio de apoio logístico e operacional
834. com a UCAM – Universidade Candido Mendes para oferta de cursos de Pós-Graduação;
835. oferece cursos de Capacitação Profissional e está situado na cidade de Feira de Santana,
836. Bahia”; Considerando que o Plenário do Confea por intermédio da Decisão PL2087/2004,
837. definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento para
838. assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
839. vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de
840. Imóveis Rurais – CNIR do INCRA; considerando que os profissionais habilitados para
841. assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
842. vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de
843. Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
844. técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
845. qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes
846. conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)
847. Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e
488. medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não
849. precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas
850. onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do
851. Sistema (grifei); considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se
852. tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI
853. do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea; Considerando os termos do parecer
854. exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado
855. pela Câmara Especializada de Agronomia que após análise detalhada de toda
856. documentação probatória, considerando que as atividades de georreferenciamento são
857. próprias da Modalidade Agrimensura; considerando o disposto na Decisão Nº: PL-
858. 1347/2008, para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
859. Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
860. Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
861. respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA),
862. pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo
863. Plenário do Regional; considerando que o CREA de origem (CREA-RJ) onde está
864. assentada a documentação do curso se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004 e
865. através da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia
866. – CEACG via Decisão CEACG/RJ Nº 94/2018 (cópia em anexo), por conceder aos egressos
867. do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado
868. pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens “a”,
869. “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da referida Decisão Plenária Nº 2087/2004, do Confea, deferiu o
870. pleito à concessão de habilitação para georreferenciamento, em favor do Engenheiro
871. Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, conforme a PL-2087/2004 do Confea;
872. Considerando que o processo foi apreciado e após análise exara parecer com o seguinte
873. teor: “.....*Ementa: Solicitação de habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais*
874. *pelo Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3.*
875. *Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Certidão para habilitação para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

876. *georreferenciamento de imóveis rurais pelo Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS*
877. *FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3. Protocolo nº. 11101537/2019. Análise: -*
878. *Considerando que o requerente realizou o Curso de Especialização intitulado*
879. *geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM - Universidade Cândido Mendes, com*
880. *carga horária de 720 horas, no período de 05/06/2017 à 05/03/2018- Considerando que*
881. *o CREA- RJ, deferiu Parecer favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de*
882. *Especialização intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM;-*
883. *Considerando a Decisão nº. 63/2019 da CEAG na reunião ordinária de nº. 361, realizada*
884. *em 15/07/2019, pelo deferimento da solicitação do requerente, cabendo ao plenário do*
885. *Crea/PB homologar a decisão;- Considerando o parecer Ad Referendum da CEECA,*
886. *datado de 26/07/2019 pelo deferimento da solicitação do interessado, cabendo ao*
887. *plenário do Crea/PB homologar a decisão. Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a*
888. *Resolução 1073/16 e a PL 2087/2004, ambas do Confea. Voto: Somos de parecer pelo*
889. *deferimento da concessão de habilitação para georreferenciamento solicitada pelo*
890. *Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, CREA-PB nº 160842374-3. Data/Hora do*
891. *despacho: 12/08/2019 11:10. Conselheiro: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.”*
892. *Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede*
893. *em regime de discussão e não havendo , procede com a votação tendo o parecer sido*
894. *aprovado por unanimidade; Prosseguindo o Presidente convida relator Engº Mecânico*
895. **PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO** para exposição. O Conselheiro
896. *cumprimenta a todos e procede com o item: **5.27. Processo: Prot. 1101565/2019 –***
897. **JARICELIA PATRICIA DE O. SENA.** Assunto: Anotação de Curso de Pós Graduação em
898. *Engª e Seg. do Trabalho. Faz exposição do processo, considerando a solicitação da*
899. *Engenheira Agrícola JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA que solicita deste Conselho*
900. *a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho*
901. *ministrado pela Faculdades Integradas Anglo–Americano no período 08/05/2015 a*
902. *10/06/2017, com carga horária de 612 horas; Considerando que consta no processo o*
903. *registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em*
904. *situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de*
905. *graduação da profissional interessada que é de 26 de fevereiro de 2015, está compatível*
906. *com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do*
907. *Trabalho; Considerando que a interessada cursou a especialização em Engenharia de*
908. *Segurança do Trabalho no período de 08 de maio de 2015 a 10 de junho de 2017, ou*
909. *seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a*
910. *Instituição de Ensino Instituto de Educação Superior da Paraíba -IESP, atendeu a todas as*
911. *solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);*
912. *Considerando que a interessada apresentou a documentação exigida pela legislação em*
913. *vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente*
914. *apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise da*
915. *documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de*
916. *Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do*
917. *Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, apresenta parecer com o seguinte*
918. *teor: “Ementa: Engenheira Agrícola Jaricélia Patrícia de Oliveira Sena. Inclusão de pós-*
919. *graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - Especialização. Deferido:*
920. *Relatório: A interessada, Jaricélia Patrícia de Oliveira Sena engenheira agrícola registrada*
921. *neste CREA desde 28/03/2019 solicita anotação de curso de pós-graduação lato sensu*
922. *em engenharia de segurança do trabalho, ministrado instituição de ensino intitulada*
923. *Faculdades Integradas Anglo-americanas no período compreendido entre 08/05/2015 a*
924. *10/06/2017 com carga horária de 612 horas. Análise: A instituição foi credenciada pela*
925. *Portaria MEC Nº194 de 28 de março de 1988, e o curso atende as disposições da*
926. *Resolução CNE/CES Nº01/07 de 08/06/2007. Em 26/06/2019, a Comissão de Engenharia*
927. *de Segurança do Trabalho emite a deliberação Nº 42/2019 onde resolve deferir a inclusão*
928. *da anotação do curso realizado pela interessada por considerar que todas as exigências*
929. *foram atendidas. Fundamentação: No Processo consta a seguinte documentação:*
930. *Requerimento ao CREA PB, Cópia do histórico escolar, Cópia do Certificado emitido pela*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

831. *instituição de ensino, Relatório da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho*
932. *deste CREA PB, Deliberação nº42/2019 da CEST/CREA PB, Relatório e voto fundamentado*
933. *do Conselheiro relator Eng. Júlio Saraiva Torres, deferindo o pleito da requerente. Voto:*
934. *Diante da documentação apresentada, meu voto é pelo deferimento ao pleito da*
035. *requerente. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Data/Hora do despacho:*
036. *12/08/2019 10h16min. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO."*
937. *Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede*
938. *em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o*
939. *parecer sido aprovado por unanimidade; **5.28. Processo: Prot. 1075254/2017 –***
940. **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PB – UFPB**. Assunto: Solicita cadastro do Curso de
941. Engenharia de Materiais. Procede exposição do processo, considerando os termos do
942. requerimento protocolizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, CNPJ
943. 24.098.477/0001-10, estabelecida na cidade Universitária, s/n – Campus I, Castelo
944. Branco, CEP 58051-900, João Pessoa/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela
945. Lei Estadual Nº 1.366/55; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do
946. CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, da referida IES, com base no
947. artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que a
948. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB foi credenciada pela Lei Federal 1.366/55,
949. de 04/12/1955 e recredenciada pela Lei Federal 3.835/60/13, de 13/12/1960 e pela
950. Portaria do MEC nº 60, de 18/01/17, respectivamente e oferta outros cursos regulares
951. vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Agronomia, Engenharia Ambiental,
952. Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação, Engenharia
953. Química, Engenharia de Energias Renováveis, Engenharia de Produção, Engenharia
954. Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica e Engenharia Mecânica (fonte: emec);
955. considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB está cadastrada neste
956. Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de
957. Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução
958. 1073/16, do Confea; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE
959. MATERIAIS, na modalidade presencial foi autorizado pela Resolução 24/08 (31/10/2008)
960. e reconhecido pela Portaria 648/13 (10/12/2013 – Processo 201200151) e a Renovação
961. de Reconhecimento de Curso está em análise conforme Processo nº 201611280 (fonte:
962. Emec); e possui registro no e-MEC Nº 113617; considerando que a carga horária de
963. 3.615 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC),
964. que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das
965. engenharias que é de 3.600 horas; considerando que o título acadêmico de Engenheiro
966. de Materiais consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do
967. Confea com o código 141-02-00; considerando que consta na documentação apresentada
968. cópia do Projeto Pedagógico do Curso (PPC); considerando que as atribuições dos
969. egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº
970. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos,
971. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados
972. no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
973. Engenharia e da Agronomia e também com observância aos termos da Resolução 241/76
974. do Confea; Considerando que a matéria foi detalhadamente analisada pela Assessoria
975. Técnica do Conselho, a luz da legislação vigente que após análise de toda documentação
976. probatória, recomendamos o deferimento do cadastramento do CURSO DE
977. BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, nos termos da Resolução 1.073/16, do
978. Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
979. atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de
980. fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
981. Considerando que o processo foi analisado pela Comissão de Atribuição e Educação
982. Profissional, através da Deliberação por si explicativa de Nº 11/2019, de 03 de junho de
983. 2019 que delibera o mérito "....Considerando que as atribuições dos egressos do referido
984. Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril
985. de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

986. *campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea*
987. *para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da*
988. *Agronomia e também com observância aos termos da Resolução 241/76, do Confea,*
989. *DELIBEROU:Pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO*
990. *EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB*
991. *sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício*
992. *das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea para o*
993. *desempenho das competências relacionadas na Resolução nº 241/1976 do Confea”;*
994. *Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia*
995. *Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ que após análise de toda documentação*
996. *probatória apresentada defere por unanimidade o pedido de cadastramento do CURSO DE*
997. *BACHARELADO ENGENHARIA DE MATERIAIS ministrado pela Universidade Federal da*
998. *Paraíba, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea. Aos futuros profissionais*
999. *egressos do curso deverão ser concedidas as atribuições profissionais para o exercício das*
1000. *atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o*
1001. *desempenho das competências relacionadas na Resolução nº 241/1976 do Confea;*
1002. *Considerando a análise detalhada, exara parecer com o seguinte teor: “.....Ementa:*
1003. *Cadastramento do Curso de Engenharia de Materiais UFPB Universidade Federal da*
1004. *Paraíba – UFPB Deferido. Relatório: No dia 25 de setembro de 2017, o requerente*
1005. *Prof.Dr. Ricardo Peixoto Suassuna Dutra, Coordenador do Curso de Engenharia de*
1006. *Materiais emite MemoCGEmat Nº 17/2017 onde solicita o cadastramento do curso em*
1007. *questão junto a este Conselho Profissional. Análise:O Processo em tela, foi instruído com*
1008. *os seguintes documentos: Memorando contendo o requerimento a este Conselho*
1009. *Profissional, solicitando o cadastramento do curso junto ao CREA PB, Formulário B da*
1010. *Res. 1073/2016 preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável.*
1011. *Portaria nº 648 de 10 de dezembro de 2013 do MEC reconhecendo o Curso de Engenharia*
1012. *de Materiais da UFPB- CT- campus I João Pessoa. Registro e-mec 201200151 Projeto*
1013. *político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas,*
1014. *relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso.*
1015. *Parecer favorável emitido em 29/05/2019 pela Assessoria técnica (ATEC) deste Conselho.*
1016. *Deliberação pelo Deferimento emanada em 03/06/2019 pela Comissão de Atribuição*
1017. *profissional do CREA PB. Decisão em 15/07/2019 da Câmara Especializada de Engenharia*
1018. *Mecânica, Metalurgia e Química, pelo deferimento do pedido de Cadastramento do Curso,*
1019. *concedendo aos profissionais egressos as atribuições profissionais para o exercício das*
1020. *atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução Nº 1.073/16 do CONFEA para o*
1021. *desempenho das competências relacionadas na Res. Nº 241/1976. Fundamentação:*
1022. *Considerando que a UFPB encontra-se devidamente credenciada pelo MEC, devidamente*
1023. *cadastrada neste Conselho Profissional; Considerando que o título de Engenheiro de*
1024. *Materiais consta na tabela de títulos do CONFEA (código 141-02-00); considerando que o*
1025. *curso possui uma carga horária de 3615 horas, superior a mínima exigida pela Res.*
1026. *CNE/CES nº02 de 2007 e de acordo com a documentação presente no Processo em*
1027. *questão, apresento parecer favorável a solicitação de cadastramento do Curso de*
1028. *Bacharelado em Engenharia de Materiais pertencente à Universidade Federal da Paraíba.*
1029. *Voto: Voto pelo Deferimento. Data/Hora do despacho: 12/08/2019 10:11. Conselheiro:*
1030. *PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.”. Após exposição, submete o parecer à*
1031. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*
1032. *havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por*
1033. *unanimidade. O Presidente convida relator Engº Eletricista **FRANKLIN MARTINS P.***
1034. ***PAMPLONA** para exposição. O Conselheiro cumprimenta a todos e faz exposição do item*
1035. ***5.29. Processo: Prot. 1085019/2018 – EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JR.** Assunto:*
1036. *Possível Infração ao Código de Ética Profissional, considerando o assunto de que trata o*
1037. *processo que versa sobre denúncia protocolizada no âmbito do CREA-PB, em*
1038. *02/01/2018, sobre possível infração ao Código de Ética profissional em desfavor do*
1039. *profissional Engenheiro de Produção Mecânica Philippe Conrado de Figueiredo Elias, RNP*
1040. *Nº 1613359985; considerando o recurso interposto pelo Sr. Evanísio Roque de Arruda*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1041. Júnior, autor da denúncia, datado de 03/05/19, acerca da Decisão da Câmara
1042. Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química –CEMMQ Nº 006/2019, de
1043. 11/03/19, que trata de representação apresentada pelo o mesmo contra o profissional
1044. Engenheiro de Produção Mecânica Philippe Conrado de Figueiredo Elias e deferiu pelo
1045. arquivamento da denúncia e conseqüentemente do processo, em face do contido no
1046. Relatório conclusivo subscrito pela Comissão de Ética Profissional, por si explicativo, com
1047. a devida garantia às partes do direito de defesa em conformidade com o parágrafo 1º do
1048. art. 35 da Resolução Nº 1.004/2003, do CONFEA; Considerando o teor do recurso
1049. interposto; Considerando a oficialização de manifestação ao Plenário pelo profissional
1050. denunciado, as fls. 127 e 128; Considerando que o processo foi apreciado e após análise
1051. detalhada dos autos, exara parecer com o seguinte teor: “.....*Ementa: Recurso*
1052. *interposto ao Plenário do Crea-PB contra a decisão da CEMMQ e Comissão de Ética*
1053. *Profissional do Crea-PB que se manifestaram pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA contra*
1054. *o contra o Eng. de Produção Mecânica Philippe Conrado de Figueiredo Elias - RNP*
1055. *Nº1613359985. Relatório: Trata-se de recurso interposto ao Plenário do Crea-PB pelo*
1056. *senhor Evanízio Roque de Arruda Júnior, contra a decisão da Câmara Especializada de*
1057. *Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ e Comissão de Ética Profissional do*
1058. *Crea-PB, que decidiram pelo Arquivamento da denúncia contra o contra o Engenheiro de*
1059. *Produção Mecânica Philippe Conrado de Figueiredo Elias - RNP Nº. 613359985. A*
1060. *denúncia protocolada no Crea-PB pelo senhor Evanízio Roque de Arruda Júnior em*
1061. *02/01/2018, requereu a instalação de processo Ético Disciplinar, contra os profissionais*
1062. *sócios da empresa Max Group Engenharia: Tecnólogo em Construção Civil e Edificação*
1063. *Maxwell e Maia da Silva e Eng. de Produção Mecânica Philippe Conrado de Figueiredo*
1064. *Elias (fls. 01 a 24) no processo Nº 1079165/2018. Tratando-se o presente processo*
1065. *especificamente da denúncia contra o Engenheiro de Produção Mecânica Philippe Conrado*
1066. *de Figueiredo Elias - RNP Nº. 1613359985, em conformidade com o artigo 8º da*
1067. *Resolução 1004/2003. Alega o denunciante que o serviço contratado à empresa Max*
1068. *Group Engenharia, para elaboração de projeto arquitetônico de "As Built" do Edifício Sol*
1069. *Nascente com a finalidade de balizar defesa no processo de litígio nº 0846779-41-*
1070. *2016.8.15.2001 que se encontra tramitando na 12ª vara cível da comarca de João*
1071. *Pessoa-PB, foram entregues a contraparte (Sandra Maria Lucas) no processo de litígio e*
1072. *usados nos autos do referido processo judicial como instrumento de peça e prova contra*
1073. *a pessoa do denunciante. Em 03/04/2018, o Eng. de Produção Mecânica Philippe Conrado*
1074. *de Figueiredo Elias protocolizou sua defesa no Crea-PB, seguindo o processo para a*
1075. *Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química- CEMMQ em*
1076. *08/05/2018. Com base em parecer da AJUR, de 10/06/2018, emitiu-se parecer opinando*
1077. *pela admissibilidade da denúncia, sendo encaminhado o processo à Comissão de Ética*
1078. *Profissional em atendimento ao ART. 8º da Resolução Nº 1004/2003 do Confea (fls. 53 e*
1079. *54). A Comissão de Ética Profissional deliberou em 24/09/2018 pela instrução do*
1080. *Processo Ético Profissional contra o Eng. de Produção Mecânica Philippe Conrado de*
1081. *Figueiredo Elias, cumprindo o que estabelece o §1º do Art. 9º da Resolução nº1004/2003*
1082. *do Confea. Em 20/11/2018 foi realizada Audiência de Instrução com objetivo de elucidar*
1083. *os fatos referentes ao processo em tela. Em 07/12/2018, a Comissão de Ética Profissional*
1084. *deste Crea-PB manifestou-se pela improcedência da denúncia. Em 11/03/2019 a Câmara*
1085. *Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química- CEMMQ decidiu pelo*
1086. *arquivamento da Denúncia em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética*
1087. *Profissional deste Conselho. Em face à apresentação de recurso ao Plenário em*
1088. *03/05/2019, e de manifestação de defesa em 10/07/2019, designou-se, em 12/08/2019,*
1089. *relator para análise da matéria e relato no Plenário, que apresenta o presente Voto*
1090. *fundamentado. Análise: Na análise dos autos não foi encontrada documentação, projetos*
1091. *e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com referências que denotassem*
1092. *participação do profissional denunciado. Nas fases de apuração e condução de processo*
1093. *de infração ao Código de Ética Profissional foram integralmente cumpridos os termos da*
1094. *Resolução 1004/2003 do Confea, sendo obedecidos os princípios da legalidade,*
1095. *finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1096. *contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência sendo acostado aos autos*
1097. *todas as provas circunstanciais sobre a matéria. O denunciante e denunciado foram*
1098. *informados tempestivamente em todas as etapas do processo. Tendo o denunciado*
1099. *apresentado defesa em todas as fases, reiterando seus argumentos da não participação*
1100. *no projeto, bem como seu desligamento da empresa logo no início da querela judicial.*
1101. *Não se comprovou factualmente que a aludida quebra de sigilo profissional entre os*
1102. *contratantes tenha sido realizada em data anterior ao desligamento do denunciado do*
1103. *quadro societário da empresa – em 19/05/2017, posto que a prova de juntada do projeto*
1104. *"as-built" nos autos do processo judicial nº 0846779-41.2016.8.15.2001 consta*
1105. *registrada em 14/07/2017 (fl. 18/141). Destarte a apresentação de recurso ao Plenário,*
1106. *não houve apresentação de novas evidências ou fatos (materiais ou testemunhais) que já*
1107. *tivessem sido objeto de análise por parte da Comissão de Ética Profissional e da Câmara*
1108. *Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química–CEMMQ deste Conselho, que*
1109. *deliberaram pelo Arquivamento da Denúncia. Fundamentação: Código de Ética*
1110. *Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da*
1111. *Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 – CONFEA;*
1112. *Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar estabelecido na Resolução Nº*
1113. *1.004, de 27/06/2003 – CONFEA. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO*
1114. *DO PROCESSO, tendo em vista falta de indícios de infração ao Código de Ética*
1115. *Profissional, em conformidade com a Decisão nº 006/2019 da Câmara Especializada de*
1116. *Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ e Deliberação nº 26/2018 da*
1117. *Comissão de Ética Profissional deste Conselho. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor*
1118. *Juízo, o qual submeteu para apreciação do Plenário. Data/Hora do despacho:*
1119. *12/08/2019. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.".* Após exposição,
1120. *submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de*
1121. *discussão, tendo se manifestado na ocasião o Conselheiro Eng. de Minas Luis Eduardo de*
1122. *Vasconcelos Chaves para tecer esclarecimentos aos presentes sobre o procedimento*
1123. *quanto ao trâmite de processo ético no âmbito do CREA-PB. Diz que a denúncia é*
1124. *encaminhada a Câmara Especializada, que faz a análise se há indício, mediante parecer*
1125. *jurídico. Em seguida o processo vai para análise da CEP que faz o inquérito com esmero e*
1126. *após delibera, ou seja, sugere se houve ou não infração. Prosseguindo, caberá a Câmara*
1127. *Especializada tomar a decisão final. Diz que insatisfeito, o interessado recorre ao*
1128. *plenário, no caso em tela o Conselheiro destaca não entrar no mérito do relator. O*
1129. *Presidente usa da palavra para ressaltar que em todo o Brasil, as Câmaras tem feito um*
1130. *trabalho brilhante. Diz que no cenário atual o MP vem cobrando esses posicionamentos*
1131. *dos Conselhos, acerca dos profissionais que cometeram devidos de conduta profissional.*
1132. *Cita como exemplo e conhecimento de todos a Operação "Lava Jato" que é pura*
1133. *engenharia. Diz que existe uma trabalho da Comissão de Ética do CREA-PB junto ao MP,*
1134. *trabalho minucioso com todo zelo e cuidado, assessorado pela Assessoria Jurídica. Na*
1135. *ocasião agradece aos envolvidos, pelo empenho, pelo zelo e cuidado. Diz que o CREA-PB*
1136. *tem sido vanguarda no sentido de apurar aqueles profissionais que agem incorretamente*
1137. *e valorizar os que trabalham corretamente. Em seguida procede com a votação tendo o*
1138. *parecer sido aprovado por unanimidade. O Presidente convida relator Engº Civil*
1139. **RONALDO SOARES GOMES** para exposição. O Conselheiro cumprimenta a todos e
1140. *procede com os itens: **5.30. Processo: Prot. 1011449/2013 – FARMAUM DOS***
1141. **MEDICAM. LTDA – EPP.** Assunto: Recurso ao Plenário. Faz exposição do processo,
1142. *considerando o recurso interposto pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº*
1143. *333/2014, que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar*
1144. *máximo, contra a mesma com valor atualizado em razão de se configurar exercício ilegal*
1145. *por pessoa por jurídica que deixa de registrar ART da Obra/Serviço; considerando que tal*
1146. *fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o interessado não*
1147. *apresentou defesa e eliminou em parte o fato gerador da Infração; Considerando que o*
1148. *processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: "...Ementa: ALINEA*
1149. *\ "A\ ", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP*
1150. *foi atuado (a) pelo CREA-PB por ALINEA \ "A\ ", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1151. *concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram*
1152. *contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/01/2014. Análise: O*
1153. *Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
1154. *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
1155. *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que*
1156. *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos*
1157. *de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de*
1158. *1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e*
1159. *às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com*
1160. *a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2014 o(a) autuado(a)*
1161. *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1162. *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
1163. *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1164. *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou*
1165. *defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,*
1166. *sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara*
1167. *especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:*
1168. *Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
1169. *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela*
1170. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA no*
1171. *Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 07 de*
1172. *agosto de 2019. Ronaldo Soares Gomes. Conselheiro Relator do CREA-PB.”. Após*
1173. *exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em*
1174. *regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o*
1175. *parecer sido aprovado por unanimidade; **5.31. Processo: Prot. 1038506/2015 –***
1176. ***JOSIAS DE ARAÚJO SILVA.** Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso*
1177. *interposto pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº 333/2014, que*
1178. *indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a*
1179. *mesma com valor atualizado em razão de se configurar exercício ilegal por pessoa por*
1180. *jurídica que deixa de registrar ART da Obra/Serviço, e; considerando que tal fato constitui*
1181. *Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o interessado não apresentou*
1182. *defesa e eliminou em parte o fato gerador da Infração; Considerando que o processo foi*
1183. *detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: “...Ementa: ALINEA “A”, ARTIGO*
1184. *6 DA LEI 5.194/66. Relatório: FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP foi autuado*
1185. *(a) pelo CREA-PB por ALINEA “A”, ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos*
1186. *10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a*
1187. *partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/01/2014. Análise: O Processo em*
1188. *tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que*
1189. *transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
1190. *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que*
1191. *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos*
1192. *de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de*
1193. *1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e*
1194. *às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com*
1195. *a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2014 o(a) autuado(a)*
1196. *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1197. *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
1198. *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1199. *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou*
1200. *defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,*
1201. *sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara*
1202. *especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:*
1203. *Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
1204. *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela*
1205. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1206. *Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 07 de*
1207. *agosto de 2019. Ronaldo Soares Gomes. Conselheiro Relator do CREA-PB.*”. Após
1208. *exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em*
1209. *regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer*
1210. *sido aprovado por unanimidade; **5.32. Processo: Prot. 1034899/2015 – RICARDO***
1211. **SENA RODRIGUES**. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto
1212. *pela empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº 693/2018, que indeferiu o pleito*
1213. *com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a mesmocom valor*
1214. *atualizado, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica*
1215. *(ART), referente à execução da obra de uma construção residencial unifamiliar com 02*
1216. *pavimentos com área de 276,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração nos*
1217. *termos da alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado*
1218. *apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente,*
1219. *apresentando RRT’s com data posterior (17/03/2015) ao auto de infração (10/03/2015);*
1220. *Considerando que o autuado procedeu com o registro das RRT’s junto ao CAU após a*
1221. *emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato*
1222. *gerador com base Lei 5.194/66, o que motivou o auto; Considerando que o processo foi*
1223. *detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: “...Ementa: Alínea “A”, artigo 6º*
1224. *da Lei nº 5.194/66. Relatório: RICARDO SENA RODRIGUES foi autuado(a) pelo CREA-PB*
1225. *por Alínea “A”, artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para*
1226. *apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência*
1227. *do auto de infração, que se deu em 10/03/2015. CONSIDERANDO que o interessado*
1228. *apresentou defesa dentro do prazo em 17/03/2015, alegando que a obra está sob a*
1229. *responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado segundo a Lei Nº*
1230. *12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e dessa forma*
1231. *registrou um RRT de Execução Nº 3302352 em 17/03/2015, requerendo o arquivamento*
1232. *do auto de infração. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara*
1233. *Especializada do CREA-PB para decisão em 25/07/2016. Fundamentação:*
1234. *CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que*
1235. *dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos*
1236. *de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº. 5.194, de*
1237. *1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e*
1238. *às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com*
1239. *a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2015 o(a) autuado(a)*
1240. *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
1241. *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*
1242. *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
1243. *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa*
1244. *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004;*
1245. *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá*
1246. *apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o autuado apresentou*
1247. *defesa escrita ao Plenário do CREA-PB fora do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo*
1248. *único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que o autuado não eliminou o Fato*
1249. *Gerador da infração; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação*
1250. *apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser*
1251. *aplicada a penalidade MÁXIMA no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.*
1252. *Salvo Melhor Juízo. João Pessoa, 12 de agosto de 2019. Conselheiro: RONALDO SOARES*
1253. *GOMES.*”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
1254. *procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação*
1255. *tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.33. Processo: Prot.1018567/2014***
1256. **JOSÉ ANDRÉ IRMÃO**. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso
1257. *interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 46/2018, que indeferiu o pleito*
1258. *por exercício ilegal da profissão por pessoa física; Considerando que tal fato constitui*
1259. *infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não*
1260. *apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando que o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1261. autuado eliminou o fato gerador da infração em 31/01/2014 – 06/02/2014, através das
1262. ART 10000000000043436, de forma intempestiva; Considerando a urgência que o
1263. mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; Considerando o disposto na
1264. Decisão Nº 003/2018 – CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício*
1265. *2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor*
1266. *da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –*
1267. *CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente*
1268. *regularizado.”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e*
1269. *Agrimensura – CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da*
1270. *infração, DECIDIU aprovar por unanimidade a homologação referente à MANUTENÇÃO*
1271. *DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor*
1272. *atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em*
1273. *face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na*
1274. *Decisão Nº 003/2018 – CEECA; Considerando que o processo foi detalhadamente*
1275. *apreciado, exara parecer com o teor: “Ementa: Alínea “A”, artigo 6º da Lei nº 5.194/66.*
1276. *Relatório: JOSÉ ANDRÉ IRMAO foi autuado(a) pelo CREA-PB por Alínea “A”, artigo 6º da*
1277. *Lei nº 5.194/66. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à*
1278. *Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se*
1279. *deu em 30/01/2014. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara*
1280. *Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação*
1281. *de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA,*
1282. *de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
1283. *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
1284. *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
1285. *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem*
1286. *em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
1287. *CONSIDERANDO que em 30/01/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto*
1288. *lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
1289. *conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
1290. *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;*
1291. *CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo*
1292. *previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto*
1293. *considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)*
1294. *autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o*
1295. *autuado apresentou defesa escrita ao Plenário do CREA-PB no prazo previsto do art. 10,*
1296. *paragrafo único da Resolução 1008/2014; CONSIDERANDO que o autuado eliminou o fato*
1297. *gerador da infração com pagamento da ART Nº 10000000000043436. Voto: Diante das*
1298. *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada*
1299. *defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE*
1300. *INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA no Auto de Infração em epígrafe.*
1301. *É o Parecer e Voto. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 07 de agosto de 2019. RONALDO*
1302. *SOARES GOMES Conselheiro Relator do CREA-PB.”. Após exposição, submete o parecer à*
1303. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*
1304. *havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por*
1305. *unanimidade; **5.34. Processo: Prot. 1050713/2016 – JUCIÊ JÂNIO AMARO***
1306. ***RODRIGUES ME.** Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pela*
1307. *empresa interessada acerca da decisão CEECA Nº 96/2019 que indeferiu o pleito com*
1308. *aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, contra a mesma com valor*
1309. *atualizado em decorrência devido à falta de Registro junto a este Conselho Regional de*
1310. *Engenharia, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais*
1311. *fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui Infração nos*
1312. *termos ao art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou*
1313. *defesa escrita para análise da Câmara Especializada em comento, tornando-se REVEL;*
1314. *Considerando que a empresa não regularizou o fato gerador da infração; Considerando*
1315. *que o processo foi detalhadamente apreciado, exara parecer com o teor: “...Ementa:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1316. ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: JUCIÊ JÂNIO AMARO RODRIGUES ME foi autuado (a)
1317. pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para
1318. apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência
1319. do auto de infração, que se deu em 28/03/2016. Análise: O Processo em tela foi
1320. encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que
1321. transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:
1322. CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que
1323. dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
1324. de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de
1325. 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos)
1326. e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1327. com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2016 o (a)
1328. autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do
1329. Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
1330. CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
1331. gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou
1332. defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,
1333. sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara
1334. especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;
1335. CONSIDERANDO que o autuado apresentou recurso ao Plenário no prazo previsto no
1336. Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que o autuado não
1337. regularizou o Fato Gerador da infração; Voto: Diante das considerações e verificação da
1338. documentação apensada ao processo, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**,
1339. devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer
1340. e Voto. Salvo Melhor Juízo. João Pessoa, 08 de agosto de 2019. RONALDO SOARES
1341. GOMES. Conselheiro Relator do CREA-PB.". Após exposição, submete o parecer à
1342. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
1343. havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
1344. unanimidade. Dando continuidade o Presidente passa ao item **5.35. Homologação de**
1345. **Processos "ad-referendum"** Plenário em atendimento ao disposto na PL Nº 007/2019 –
1346. CREA-PB, de 06/02/18, a saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**: Prot.
1347. 1110052/2019 COMERCIAL ANDRADE SERVIÇOS LTDA; Prot. 1111783/2019 SAN
1348. MARTIN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1109648/2019 ATOS
1349. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prot. 1106649/2019 CONSTRUTORA IMPERIAL
1350. EIRELI. Prot. 1109765/2019 BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA
1351. E CERTIFICADORA LTDA; Prot. 1109094/2019 MD SOLAR & ENGENHARIA LTDA – ME;
1352. Prot. 1111567/2019 CONSTRUTORA ARENA'S SOCIETY LTDA; Prot. 1094290/2018
1353. CONSTRUTORA A COSTA LTDA – EPP e Prot. 1095315/2018 GERALDO JOSÉ DE LIMA –
1354. ME; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**: Prot. 1109342/2019 GLASS
1355. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME; Prot. 1111548/2019 ITAMAR SANTOS
1356. BARROS – ME; Prot. 1110742/2019 LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS
1357. EIRELI – ME; Prot. 1110241/2019 ELLETRA ENERGIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
1358. Prot. 1111587/2019 MMR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA –
1359. ME e Prot. 1081970/2018 JAIR BARBOSA DE ALMEIDA – ME e **ANOTAÇÃO DE CURSO E**
1360. **TÍTULOS**: Prot. 1108525/2019 SUSIANE CRISPIM DE CAMPOS. Após exposição os
1361. processos foram devidamente homologados pelos presentes. Em seguida passa ao item
1362. **6.0. INTERESSES GERAIS. 6.1. Relatório Final: 10º Congresso Estadual de Profissionais –**
1363. **CEP-PB**. Apresenta relatório sucinto dos eventos ocorridos, com o seguinte teor: Relatório
1364. Sucinto: O Relatório sucinto apresenta um resumo do desenvolvimento dos trabalhos
1365. relativo ao 10º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-PB e seus Encontros
1366. Microrregionais que contou com 274 (duzentos e setenta e quatro) participantes. A
1367. Comissão Organizadora eleita por meio da Decisão PL Nº 006/2019, de 06/02/19 tem a
1368. seguinte composição: Membros – Titulares: Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim
1369. Soares – Coordenadora; Eng. Agron. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Eng.Civ.
1370. Francisco Xavier Bandeira Ventura, Eng. Civ. Suenne da Silva Barros, Eng. Eletric.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1371. Martinho Nobre Tomaz de Souza. Suplentes: Eng. Agron. João Alberto Silveira de Souza,
1372. Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Agro. Aderaldo Luiz de Lima e Eng.
1373. Minas Renan Guimarães de Azevedo. Secretária Executiva: Sonia Rodrigues Pessoa –
1374. Chefe de Gabinete, Apoio: M^a José Almeida da Silva – Secretária e Grazielle Caroline
1375. Uchôa – Ass. Comunicação. João Carlos Gomes de Mendonça – TI. A Comissão em
1376. conjunto com o Presidente do Crea-PB, Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão em consulta a
1377. categoria profissional definiu a realização de 03 (três) Encontros Microrregionais nas
1378. seguintes cidades de Campina Grande-PB (02 de julho), Patos-PB (03 de julho) e
1379. Guarabira-PB (05 de julho). O 10^o CEP-PB teve como tema “ESTRATÉGIAS DA
1380. ENGENHARIA E DA AGRONOMIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL” O evento
1381. estadual, bem como seus eventos precursores, desenvolveram seus trabalhos com base
1382. no tema central do 10^o CNP, metodologicamente apoiado nos eixos temáticos definidos:
1383. Inovações Tecnológicas; Infraestrutura; Recursos Naturais; Atuação Profissional e
1384. Atuação das Empresas da Engenharia e da Agronomia. Os eventos microrregionais
1385. ocorreram conforme datas citadas. Resumo dos eventos: Eventos Microrregionais:
1386. Campina Grande-PB -Tema: Inovações Tecnológicas – Expositor: Dr. Kepler Borges
1387. França: quantidade de profissionais e participantes: 45; Patos-PB – Tema: Recursos
1388. Naturais – Expositor: Eng. Eletric. Robson Barbosa: quantidade de profissionais e
1389. participantes: 59; Guarabira-PB – Tema: Infraestrutura – Expositor: Deputado Estadual
1390. Ranieri Paulino: Profissionais e participantes: 40. O 10^o CEP-PB realizado em João Pessoa
1391. nos dias 09 e 10 de julho de 2019 com a presença de 120 (cento e vinte) participantes,
1392. sendo 49 (quarenta e nove) profissionais jurisdicionados em João Pessoa. A palestra
1393. Magna teve como tema a “**Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e**
1394. **Agronomia Brasileiras**”, proferida pelo Eng. Civ. WILSON LANG. Foram Inscritos 7
1395. (sete) trabalhos no 10^o CEP, que após analisados pela Comissão Organizadora - COR
1396. foram apresentados na Sessão temática conforme relação dos expositores: 1- Autor: Eng.
1397. Civ. **Anderson Oliveira de Sousa**. Título: Sistema Filtro Lento Acoplado a um Canal de
1398. Garrafas Pet; 2- Autora: Eng^a Civil **Cândida Régis Bezerra de Andrade**. Título
1399. Impermeabilização; 3- Autor: Eng. Civil **Dário de Medeiros Moraes**. Título: Análise
1400. Simplificada do Colapso Progressivo em Estruturas de Alvenaria Através de Modelagem
1401. Computacional; 4- Autor: Eng. Civil **Elisabete Ramos de Lima**. Título: O Exercício
1402. Profissional da Área Tecnológica e sua Responsabilidade com o Meio Ambiente; 5- Autor:
1403. Eng. Ambiental **Juan Ébano Soares Alencar**. Título: Aperfeiçoamento da Gestão dos
1404. Serviços Públicos e a Ética dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; 5- Autor: Eng.
1405. Eletric. **Luiz Carlos Carvalho de Oliveira**. Título: A Importância da Manutenção na
1406. Engenharia; 6- Autor: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**. Título:
1407. Exame de Proficiência para Engenharia, Agronomia e Geociências. Com base na decisão
1408. do Confea N^o PL **086/2019** o número de delegados da Paraíba ao 10^o CNP, é de 8
1409. (oito), sendo 04 (quatro) com mandato e o mesmo número sem mandato e determina
1410. que uma das vagas seja da Coordenação da Comissão Organizadora do 10^o CEP-PB
1411. (COR-PB). A Comissão estabeleceu que para concorrer às vagas remanescentes os
1412. candidatos deveriam inscrever trabalhos. Na plenária final foram apresentadas e
1413. aprovadas 12 (doze) propostas e eleitos os delegados da Paraíba no 10^o CNP, conforme
1414. abaixo: Propostas: Eixo temático: **Inovações Tecnológicas:** P1 – Dessalinização como
1415. Alternativa de Tratamento de Água para Uso e Consumo Humano. P2 – Análise
1416. Simplificada do Colapso Progressivo em Estruturas de Alvenaria através de Modelagem
1417. Computacional. P3 – Atuação do Sistema CONFEA/CREAs na Política Externa Brasileira.
1418. Eixo temático: **Infraestrutura:** P4 – Adoção de Tecnologia de Segurança Para
1419. Conservação e Manutenção dos Edifícios Públicos. P5 – Convênio com as Prefeituras para
1420. Fiscalização Profissional. Eixo temático: **Recursos Naturais:** P6 – Cumprimento do
1421. Exercício Profissional e sua Responsabilidade para com o Meio Ambiente. P7 –
1422. Implantação de Energia Renovável como Fonte de Energia Limpa. Eixo temático:
1423. **Atuação Profissional:** P8 – Exame de Proficiência para Engenharia, Agronomia e
1424. Geociências. P9 – Integração Nacional do Sistema de Informação Técnica e
1425. Administrativa (SITAC). P10- Integração do Sistema CONFEA/CREAs com Empresas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

1426. Instituições de Ensino para Programas de Pós-Graduação voltados ao Desenvolvimento do País. Eixo temático: **Atuação das Empresas de Engenharia e Agronomia:** P11–
1427. Atuação do Sistema CONFEA/CREAs na Governança com as Empresas de Engenharia, a
1428. Administração Pública, as Instituições de Ensino e Órgãos da Fiscalização. P12–
1429. Aperfeiçoamento para Melhoria da Gestão dos Serviços Públicos e Empresariais.
1430. Delegados: Profissionais com mandato: Eng. Civil **Anderson Oliveira de Sousa;** Eng.
1431. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo.** Eng. Civil **Dário de Medeiros**
1432. **Morais.** Eng^a Civil **Cândida Régis Bezerra de Andrade.** Profissionais sem mandato:
1433. Eng. Civil **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares,** Eng. Eletric. **Luiz Carlos**
1434. **Carvalho de Oliveira,** Eng. Ambiental **Juan Ébano Soares Alencar,** Eng. Civil
1435. **Elisabete Ramos de Lima. Convidados:** Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto e o
1436. Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves. João Pessoa, 11 de julho de 2019.
1437. Eng. Civ. Carmem Eleonôra C. A. Soares. Coordenadora, 10^o CEP-PB.” Prossequindo faz
1438. agradecimento especial a Comissão Organizadora pelo empenho e compromisso, aos
1439. servidores do CREA por todo apoio prestado. Deixa um agradecimento especial e de
1440. coração ao Presidente pela confiança depositada, vez que sem o apoio total os eventos
1441. não seriam realizados. **6.2. 76^a SOEA – Semana Oficial da Eng^a e da Agronomia, de 19 a**
1442. **10/09/19 – Palmas-TO.** O Presidente faz os esclarecimentos devidos se reporta aos
1443. procedimentos à 76^a SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que será
1444. realizada de 16 a 20 de setembro/19 na cidade de Palmas-TO. Diz que tudo está bem
1445. encaminhado. Faculta a palavra aos demais Conselheiros, não havendo manifestação,
1446. agradece a todos e declara encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia
1447. Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de
1448. lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente
1449. Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão e pela Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo, 2^a
1450. Secretária, para que produza os efeitos legais-----
1451.

Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** Eng. Amb. **Alynne Pontes Bernardo**
Presidente CREA-PB 1^a Secretária